RISCOS DA OFICIALAS DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CMCVM

ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Art. 154 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: INCUMBE AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

I -FAZER PESSOALMENTE CITAÇÕES, PRISÕES, PENHORAS, ARRESTOS E DEMAIS DILIGÊNCIAS PRÓPIAS DO SEU OFÍCIO, SEMPRE QUE POSSÍVEL NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS, CERTIFICANDO NO MANDADO O OCORRIDO, COM MENÇÃO AO LUGAR, AO DIA E À HORA; II -EXECUTAR AS ORDENS DO JUIZ A QUE ESTIVER SUBORDINADO;

- III -ENTREGAR O MANDADO EM CARTÓRIO APÓS O SEU CUMPRIMENTO;
- IV AUXILIAR O JUIZ NA MANUTENÇÃO DA ORDEM;
- V EFETUAR AVALIAÇÕES, QUANDO FOR O CASO;
- VI CERTIFICAR, MANDADO, PROPOSTA DE AUTOCOMPOSIÇÃO APRESENTADA POR QUALQUER DAS PARTES, NA OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DE ATO DE COMUNICAÇÃO QUE LHE COUBER.

ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS TAMBÉM:

PRISÕES CIVEIS E CRIMINAIS; CONDUÇÕES COERCITAVAS DE MENORES E TESTEMUNHAS FALTOSAS; BUSCA E APREENSÃO DE BENS E PESSOAS (MENORES, IDOSOS, DEFICIENNTES MENTAIS, USUÁRIOS DE DROGAS) REINTEGRAÇÕES DE POSSE E DESPEJOS, RURAIS E **URBANAS**; INTERNAÇÕES DE PESSOAS (INTERDIÇÕES) AFASTAMENTOS DE AGRESSORES DO LAR; DEMOLIÇÕES E LACRAÇÕES DE IMÓVEIS; ARROMBAMENTOS DE RESIDÊNCIAS E CÔMODOS; PENHORAS E REMOÇÕES DE BENS